

MOÇÃO

Nº 28/2014

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Manifesta APLAUSO à Presidenta Dilma Rousseff (PT) por sancionar a Lei nº 12.984, de 3 de junho de 2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de Aids.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 28 /2013

PROTUDO GENA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-11-Jun-2014-09:11:13389-14

CONSIDERANDO que a presidenta Dilma Rousseff (PT) sancionou no dia 02 de junho de 2014, com publicação e entrada em vigor no dia seguinte, a Lei nº 12.984 que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.

CONSIDERANDO que essa lei prevê prisão de um a quatro anos para quem "recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado; negar emprego ou trabalho; exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego; segregar no ambiente de trabalho ou escolar; divulgar a condição de pessoa com HIV ou de doente de Aids, com intuito de ofender a dignidade; recusar ou retardar atendimento de saúde".

CONSIDERANDO que com a aprovação desta norma, a legislação brasileira melhora sua sintonia frente às diretrizes internacionais das Nações Unidas (ONU) em matéria de Direitos Humanos e Aids.

CONSIDERANDO que segundo relatórios da ONU o Brasil possui 718 mil portadores do vírus HIV.

CONSIDERANDO que a Lei representa um grande avanço para o nosso país, é que submeto a apreciação dos Nobres Pares

VEREADOR IZIDIO DE BRITO CORREIA - PT (15) 3238-1144 izidiopt@camarasorocaba.sp.gov.br



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº MOÇÃO DE APLAUSO A PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT) POR SANCIONAR A LEI Nº 12.984, DE 03 DE JUNHO DE 2014, QUE DEFINE O CRIME DE DISCRIMINAÇÃO DOS PORTADORES DO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV) E DOENTES DE AIDS.

Solicita-se a confecção de placa de homenagem em aço inox, baixo relevo na medida de 21 x 30 cm e base no metal de 31 cm por 40 cm, em veludo vermelho e moldura de alumínio anodizado.

S/S., 10 de junho de 2014.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador

PROTÓTIPO GERAL

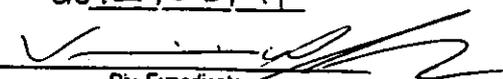
-11-Jun-2014-09:11-136389-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



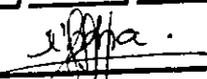
Recebido na Div. Expedien.
11 de Junho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 12 1061 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13/06/14




Angela Fiorenzo
Coordenadora Cerimonini
Câmara Municipal de

8/8/2014



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

MOÇÃO Nº 28/2014

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba *“Manifesta APLAUSO à Presidenta Dilma Rousseff (PT) por sancionar a Lei nº 12.984, de 3 de junho de 2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS”*.

A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à *“Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única”* (§ 3º do mesmo artigo).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

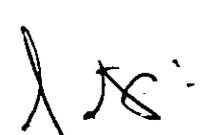
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 28/2014, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que manifesta APLAUSO à Presidenta Dilma Rousseff (PT) por sancionar a Lei nº 12.984, de 3 de junho de 2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS.

Sob o aspecto legal nada a opor.

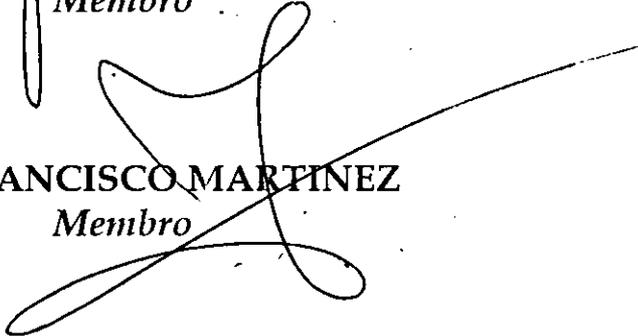
S/C., 23 de junho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 30.45/2014
APROVADO REJEITADO
EM 07/08/2014

PRESIDENTE